



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
CONSELHO ESCOLAR

Resolução nº 15/CONSELHO ESCOLAR/IFRO CÂMPUS VILHENA, de 12 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a natureza, as competências, a composição, a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Escolar do Campus Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA CÂMPUS VILHENA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, em conformidade com o disposto no Estatuto; considerando o Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução CONSUP/IFRO, de 21/06/2011 e o Processo nº. 23243.002058/2013-63,

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR o Regimento Interno do Conselho Escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Câmpus Vilhena, anexo a esta Resolução.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIA FABÍOLA MORAES DA ASSUMPÇÃO SANTOS
Presidente do Conselho Escolar
IFRO Campus Vilhena



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR

Vilhena, RO

2013

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	03
DA NATUREZA	03
 CAPÍTULO II	 03
DAS COMPETÊNCIAS	03
 CAPÍTULO III	 03
DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	03
 SEÇÃO I	 04
DA COMPOSIÇÃO	04
 SEÇÃO II	 05
DA ORGANIZAÇÃO	05
 SEÇÃO III	 06
DO FUNCIONAMENTO	06
 CAPÍTULO IV	 08
DAS ATRIBUIÇÕES	08
 CAPÍTULO V	 10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Escolar é o órgão máximo no âmbito do Campus Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, regido pelo disposto na Estrutura Organizacional do IFRO Campus Vilhena, aprovada pela Resolução nº 029/CONSUP, de 21/07/2010, no Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 21/CONSUP/IFRO, de 21/06/2011, na Resolução nº 2/CONSUP/IFRO, de 06/02/2012 e nas demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Escolar:

- I - deliberar sobre assuntos administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito do *Campus*, em consonância com as diretrizes da Reitoria;
- II - avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução da política educacional deste;
- III - aprovar o calendário acadêmico do *Campus* a partir do calendário Unificado do IFRO;
- IV - colaborar com a Direção-Geral do *Campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- V - decidir sobre questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência, conforme especificações apresentadas no Regimento Interno do órgão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Escolar é composto por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, da seguinte forma:

- I - o Diretor-Geral do *Campus*, como presidente;
- II - o Diretor de Planejamento e Administração;
- III - o Diretor de Ensino;
- IV - o Chefe do Departamento de Extensão;
- V - o Chefe do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- VI - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício;
- VII - 1 (um) representante do corpo docente, em efetivo exercício;
- VIII - 1 (um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa;
- IX - 1 (um) representante dos egressos;
- X - 1 (um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos;
- XI - 2 (dois) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor-Geral do *Campus*, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

§ 1º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º As normas para a eleição dos representantes do Conselho Escolar, apresentados nos incisos VI a X, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos membros do Conselho Escolar terá duração de dois anos, permitida uma recondução para período igual imediatamente subsequente, mediante aprovação do próprio Conselho.

Art. 4º. Perderá o mandato no Conselho Escolar:

I - o membro que vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação;

II - o membro que faltar, sem justificativa legal, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas no período de um ano, exceto, neste caso, para os membros natos do Conselho;

III - o representante discente que trancar matrícula ou desligar-se da instituição;

IV - o representante de servidores que desligar-se da instituição.

Parágrafo Único - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Escolar, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido e imediata abertura de processo eleitoral para ocupar a vaga de suplente.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Ao Plenário do Conselho Escolar do IFRO *Campus* Vilhena, instância de deliberação configurada por reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, compete examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, em consonância com o disposto no art. 2º deste Regimento.

Art. 6º Caberá ao Gabinete da Direção Geral do *Campus* Vilhena desempenhar as funções de Secretaria Executiva do Conselho Escolar.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho Escolar dentre os servidores lotados no Gabinete da Direção Geral do *Campus*, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 7º À Secretaria Executiva do Conselho Escolar compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho e desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 8º O Conselho Escolar do *Campus* Vilhena poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário do Conselho Escolar e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

Art. 9º O Conselho Escolar poderá convidar servidores, entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Conselho Escolar do Campus Vilhena reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação dos membros deverá ocorrer com antecedência de até 10 dias da data da reunião.

§ 2º As reuniões do Conselho Escolar serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de *quorum*, lavrando-se termo da ocorrência.

§ 4º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho e a Comunidade Escolar a participação em reuniões, sem direito a voto, nem voz e sem qualquer ônus ao IFRO *Campus Vilhena*, mediante comunicação por escrito a Presidência do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas, do horário de início da reunião.

§ 5º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Escolar e, na ausência deste, pelo representante legalmente constituído para substituir o Diretor do *Campus*.

§ 6º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 8º A votação será nominal.

§ 9º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 10º Nas reuniões do Conselho Escolar serão lavradas atas, e suas decisões devem ser tornadas públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário, e constituir recomendações para a gestão do *Campus*.

Art. 11 As deliberações do Conselho Escolar do IFRO *Campus* Vilhena serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 12 As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por meio de algum de seus membros, com antecedência de 5 (cinco) dias da data de convocação.

Parágrafo Único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas, pela Secretaria Executiva, aos demais membros para conhecimento.

Art. 13 Os trabalhos do Plenário observarão a seguinte sequência:

I. Verificação da existência de *quorum* para instalação do Plenário;

II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III. Aprovação da pauta do dia;

IV. Apresentação, discussão e votação das matérias; e

V. Comunicações breves e manifestações dos membros.

Art. 14 A Pauta do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será encaminhada com os respectivos anexos a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias. Na contagem exclui-se o dia da postagem/envio e inclui-se o da reunião.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Superior, por voto da maioria, poderá alterar a Pauta do Dia.

Art. 15 Os Conselheiros poderão pedir vista de matéria objeto de deliberação em reunião do Conselho Escolar, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo Único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 16 A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser enviada aos membros até 10 (dez) dias após a reunião, que será assinada pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 17 As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Escolar serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 O Presidente do Conselho Escolar tem por atribuições:

- I. Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
 - II. Instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;
 - III. Promover a convocação das reuniões e submeter a Pauta do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
 - IV. Tomar parte nas discussões e votações e exercer o direito do voto de qualidade, na forma regimental;
 - V. Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
 - VI. Designar os membros integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
 - VII. Designar Conselheiro-Relator para os processos distribuídos ao Conselho;
 - VIII. Decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, a decisão deverá ser submetida à votação dos Conselheiros na pauta da próxima Reunião.
 - IX. Convidar pessoas, ou servidores, ou representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, de empresas privadas, de sindicatos ou de entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e/ou prestarem esclarecimentos;
 - X. Declarar a vacância de assento do Conselho Escolar;
 - XI. Adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de vacância;
 - XII. Dar posse aos Conselheiros;
 - XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais.
- Art. 19 - Os Conselheiros têm por atribuições:

- I. Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV. Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do *Campus Vilhena*;
- VII. Proceder à indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII. Justificar, ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva, até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação, a ausência em reunião agendada;
- IX. Atuar como Relator, apresentando voto fundamentado por escrito, nos expedientes que lhe forem distribuídos;

Art. 20 Os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho têm por atribuições:

- I. Coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II. Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-os ao Plenário;
- III. Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Escolar o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 21 O Secretário Executivo tem por atribuições:

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Escolar, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II. Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;
- III. Articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Escolar ou pelo Plenário.
- V. Encaminhar ao suplente comunicado da ausência do titular, acompanhado do material recebido no ato da convocação, até 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado do titular.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual se considera como relevante serviço prestado.

Parágrafo único: Ao término do mandato, o Conselheiro que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Nação.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Escolar do IFRO *Campus* Vilhena

Art. 24 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser alterado por quorum qualificado de dois terços de seus membros.

Vilhena, 12 de dezembro de 2013.

MARIA FABÍOLA MORAES DA ASSUMPÇÃO SANTOS
Presidente do Conselho Escolar
IFRO *Campus* Vilhena